

ADVOGADO: KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES011026

ADVOGADO: TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA - OAB/ES29776

ADVOGADO: TATIANA AYUB DE CARVALHO - OAB/ES30564

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. ELEIÇÕES 2018. DISPÊNDIOS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. CONTRATOS DESPROVIDOS DE FORMALIDADES PRÓPRIAS À ESPÉCIE. SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO. OMISSÃO DE DESPESA/RECEITA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Inobstante a ausência de documentação fiscal a que se refere o art. 63, caput, da Resolução TSE 23.553/17, não se pode olvidar que o § 1º, I e III, do mesmo dispositivo, também admite como meio idôneo de prova, para efeito de comprovação de despesas eleitorais, os contratos de prestação de serviços bem com os cheques nominais utilizados para sua quitação. Todavia, os contratos apresentados encontram-se desprovidos de formalidades próprias à espécie imprescindíveis a sua esmerada validação, notadamente pela ausência da rubrica dos fornecedores contratados, tal como se infere dos contratos de SIDIVAN GOMES DE FREITAS e JOSIANE DE ALMEIDA.

2. Conquanto a candidata tenha disponibilizado os microfimes dos cheques expedidos para quitação das despesas em destaque compreendendo, inclusive, a rubrica dos respectivos credores, a ausência das cópias dos documentos de identificação pessoal dos beneficiários, aliada a falta de identificação da contraparte nos extratos bancários disponibilizados pela Instituição Financeira (ID 604695 e 604745), não permitiu aferir a real destinação das verbas públicas manejadas, inviabilizando, desta forma, a ação fiscalizatória desta Justiça Especializada.

3. A candidata apresentou nota fiscal eletrônica (ID 1865795) evidenciando os serviços contratados, relativos a impulsionamento de conteúdos em mídia social, sem apresentar, porém, qualquer esclarecimento quanto aos recursos aplicados para o seu custeio, os quais, frise-se, não se encontram lastreados nas contas bancárias específicas de campanha, restando caracterizado, deste modo, o recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 34, § 1º, I, da Resolução TSE 23.553/17.

4. Contas desaprovadas, cabendo a candidata promover a devolução ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 5.493,51.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 27/05/2020.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 258/2020

PROCESSO SEI nº 0002503-24.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZE - IBIRAÇU (SEDE), JOÃO NEIVA E FUNDÃO.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO SR. DR. GUSTAVO MATTEDI REGGIANI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE

JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZE - IBIRAÇU (SEDE), JOÃO NEIVA E FUNDÃO, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 29 de julho de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-94.2020.6.08.0053

PROCESSO : 0600004-94.2020.6.08.0053 RE (Serra - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. CARLOS SIMOES FONSECA

RECORRIDO : PATRIOTA

RECORRIDO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

RECORRENTE : DANIELLE MIRANDA BAIOCO

ADVOGADO : BRUNNA MAIA MIGNONE (0024223A/ES)

ADVOGADO : GABRIELA OGGIONI (0021629A/ES)

ADVOGADO : IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (0022169A/ES)

ADVOGADO : JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR (20111/ES)

ADVOGADO : MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD (0023589A/DF)

RECORRIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº RECURSO ELEITORAL - 0600004-94.2020.6.08.0053 - Serra - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Filiação Partidária]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

RECORRENTE: DANIELLE MIRANDA BAIOCO

Advogados do RECORRENTE: MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD - DF0023589A, GABRIELA OGGIONI - ES0021629A, IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES - ES0022169A, BRUNNA MAIA MIGNONE - ES0024223A, JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR - ES20111

RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

INTIMO a RECORRENTE DANIELLE MIRANDA BAIOCO, através dos advogados Drs. MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD - DF0023589A, GABRIELA OGGIONI - ES0021629A, IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES - ES0022169A, BRUNNA MAIA MIGNONE - ES0024223A, JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR - ES20111, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO